



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0113.9/2021

“Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria parlamentar, que pretende vedar (I) a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural, bem como (II) a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021, restando aprovada, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em 11 de maio de 2021, nos termos do Relatório e Voto do seu Relator, Deputado Fabiano da Luz (pp. 4/6 e 7 da versão eletrônica do processo), sem emendas.

Posteriormente, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual me foi designada sua relatoria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Passo ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário da proposição, sob a ótica das finanças públicas do Estado, bem como da conveniência e



do interesse público da matéria, em cumprimento do disposto nos arts. 73, incisos II e VI, e 144, inciso II, do Rialesc.

A meu ver, a proposta em apreciação não afetará as receitas ou despesas do Estado, não alterando, portanto, as metas fiscais projetadas pela legislação orçamentária vigente.

Justifico-me tendo em vista:

1) que sua aplicabilidade dar-se-á somente enquanto durar a situação de emergência, nos termos Decreto Legislativo nº 18.332/2020 e modificações posteriores, que declarou o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19; e

2) os objetivos apresentados, quais sejam (I) a impossibilidade de retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura, ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual, para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado; ou (II) a vedação de exigência de qualquer certidão negativa de débito com entes federativos, para o acesso aos recursos dos editais lançados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura – Aldir Blanc), ou de outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural, ou do Prêmio Catarinense de Cinema (Lei estadual nº 15.746/2012), ou do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura (Lei estadual nº 15.503/2011).

Quanto à análise do mérito, compartilho o posicionamento adotado pelo Deputado Fabiano da Luz na CCJ, no sentido de que, a partir do momento em que o próprio Estado reconheceu que o setor cultural brasileiro e catarinense vem enfrentado enormes dificuldades nesta pandemia, por ter sido fortemente afetado por este período de instabilidade econômica, é imprescindível que haja fomento do setor, bem como sejam afastados os empecilhos à sua recuperação.



Ante o exposto, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na CCJ, nos termos dos arts. 146, inciso I, e 149, parágrafo único, do Rialesc, e com fundamento nos regimentais arts. 73, incisos II e VI, 144, inciso II, e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0113.9/2021, por entendê-lo adequado e compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora